

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/PROACAD/, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a inserção da Extensão nos currículos dos Cursos de Graduação do Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira - UNIFAAHF.

A PRÓ-REITORIA ACADÊMICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA – UNIFAAHF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão previsto no artigo 207 da Constituição da República de 1988; a concepção curricular estabelecida pela Lei Federal nº 9.394/1996, observada a Meta 12, estratégia 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024); a Lei Federal nº 13.005/2014; a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/ Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, respeitados o Regulamento dos Cursos de Graduação, e as Normas das Ações de Extensão na UNIFAAHF,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar *ad referendum* esta resolução normativa que regulamenta as atividades acadêmicas de extensão na forma de componentes curriculares para os cursos de graduação do Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira - UNIFAAHF, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Político Institucional (PPI) da UNIFAAHF, e de acordo com o perfil dos egressos estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

Art. 2º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação e deverão fazer parte da matriz curricular e do histórico curricular estudantil.

Parágrafo único Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio obrigatório e outros estágios previstos no PPC de cada curso de graduação.

CAPÍTULO I **DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 3º Para os propósitos desta resolução normativa, a extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a UNIFAAHF e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único São consideradas atividades de extensão as ações que envolvam diretamente as comunidades externas com as instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta resolução normativa e conforme critérios estabelecidos nos PPCs dos cursos de graduação.

Art. 4º Estruturam a concepção e a prática das atividades de extensão:

I – a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II – a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III – a produção de mudanças na própria instituição e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e da aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV – a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico;

V – a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

VI – o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VII – a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes curriculares para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

VIII – a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

IX – o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade local e brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

X – o apoio a princípios éticos que expressem o compromisso social da UNIFAAHF;

XI – a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável do território de abrangência da UNIFAAHF.

Art. 5º As atividades de extensão, segundo sua caracterização nos projetos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I – programas;

II – projetos;

III – cursos;

IV – eventos.

V – Visitas técnicas

CAPÍTULO II DA ESTRATÉGIA DE INSERÇÃO CURRICULAR

Art. 6º Os PPCs deverão definir e ressaltar o valor das atividades de extensão que serão reconhecidas para fins de creditação curricular, dentro das seguintes unidades curriculares:

I – como disciplina da matriz curricular, que dedicará toda ou parte da carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão previstas no PPC de cada curso;

II – como atividade de extensão na forma de unidade curricular, constituída de ações de extensão em projetos, cursos e eventos;

III – como composição dos itens I e II.

§ 1º Não é objetivo aumentar a carga horária total dos cursos de graduação. Entretanto, se o Colegiado de Curso, julgar necessário, deverá justificar a necessidade de aumento da carga horária e submeter à apreciação do Conselho Superior.

§ 2º As disciplinas referentes ao inciso I serão registradas no módulo de extensão do Sistema da Secretaria Acadêmica e as atividades constarão no plano de ensino da disciplina, como atividade de ensino.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO DO CURSO

Seção 1

Das atividades de extensão desenvolvidas como disciplina da matriz curricular

Art. 7º As atividades de extensão desenvolvidas como disciplina da matriz curricular deverão estar integradas a um ou mais programas de extensão descritos no PPC e deverão estar registrados no sistema de registro de ações de extensão da UNIFAAHF, no módulo Acadêmico.

Parágrafo único. O projeto de extensão vinculado a disciplina deve envolver a comunidade externa às instituições de ensino superior e constar no respectivo PPC, de forma articulada aos objetivos do curso e ao perfil do egresso.

Art. 8º O plano e o programa de ensino das disciplinas que dediquem toda ou parte da carga horária ao desenvolvimento de atividades de extensão deverão detalhar as atividades e cronograma, descrever a metodologia e as formas de avaliação, e discriminar a carga horária correspondente em instrumento próprio.

§ 1º A incorporação de atividades de extensão à matriz curricular não implica necessariamente alteração na ementa da disciplina.

§ 2º A carga horária alocada à atividade de extensão deverá ser maior que 18 horas-aula, correspondente a, no mínimo, um critério de avaliação.

Seção 2

Das atividades na forma de unidade curricular

Art. 9º A participação dos estudantes em ações de extensão em projetos, eventos e cursos poderá ser reconhecida para fins de integralização curricular e poderá ser registrada em unidades curriculares denominadas:

I – “Ações de Extensão I – Projetos”;

II – “Ações de Extensão II – Evento”;

III – “Ações de Extensão III – Cursos”.

§ 1º O PPC deverá especificar as características das ações de extensão que desempenham papel formativo para os estudantes, respeitados os conceitos e princípios estabelecidos por esta resolução normativa.

§ 2º O PPC poderá definir a carga horária mínima a ser cumprida pelo estudante em cada uma das modalidades mencionadas nos incisos de I a III.

§ 3º Preferencialmente, as atividades de extensão devem ser oferecidas ao estudante no seu turno de estudo.

§ 4º Os cursos de educação a distância (EaD) também devem promover atividades de extensão para a participação de seus estudantes.

§ 5º Horas de estágio não podem ser contabilizadas como extensão.

§ 6º Para validação, as ações de extensão devem estar registradas no sistema Acadêmico, aprovadas pela Coordenação do Curso e validadas pela Pró-Reitoria, e será considerada a carga horária total do estudante no semestre incluída no sistema.

Seção 3 **Da coordenação de extensão do curso**

Art. 10. O reconhecimento e avaliação das atividades de extensão na forma de unidade curricular serão feitos por um coordenador de extensão designado pela Reitoria.

Art. 11. A Reitoria deverá indicar um colaborador para exercer a função de coordenador de extensão, com as seguintes atribuições:

I – coordenar, orientar e acompanhar as ações de extensão realizadas no âmbito do curso nos termos da curricularização da extensão;

II – avaliar o caráter formativo das ações de extensão realizadas pelo estudante em concordância com o PPC;

III – Solicitar cadastramento do(s) programa(s) de extensão ao(s) qual(is) as disciplinas com carga horária de extensão estão vinculadas;

IV – promover reuniões com coordenadores de cursos e com docentes que ministrem disciplinas com carga horária de extensão;

Art. 12. Para o exercício das funções de coordenador de extensão serão alocadas até 10 (dez) horas semanais de trabalho. A alocação de horas será efetuada no ato de designação para a respectiva função, a ser emitido pela Reitoria do Centro Universitário.

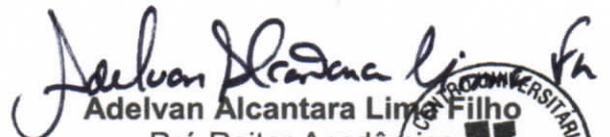
Parágrafo único. Os colegiados de curso poderão designar uma comissão própria de assessoria ao coordenador do curso, formada por professores de TP ou TI, alocando aos membros carga horária de até 2 horas semanais de trabalho.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Caberá à Pró-Reitoria de Acadêmica criar programas de apoio financeiro, programas de capacitação e explicitar os instrumentos e indicadores na autoavaliação continuada para as ações de extensão previstas nesta resolução normativa, nos termos do Art. 11 da Resolução 07 CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 15. Os colegiados terão prazo até 06 de março de 2023 para a implantação do disposto nesta resolução normativa.


Adelvan Alcântara Lima Filho
Pró-Reitor Acadêmico
UNIFAAHF

